



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3636/2023**  
**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1626/2023**  
**RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO**

**Ementa:** Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma estabelecendo o reflorestamento das áreas atingidas pela tragédia climática de fevereiro e março de 2022.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* do Ilmo. Vereador *Domingos Protetor*; o qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de edição de norma estabelecendo o reflorestamento das áreas atingidas pela tragédia climática de fevereiro e março de 2022.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo *Art. 35, inciso I*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça, Redação. Segue o voto:

## II - VOTO:

Cuida analisar da Indicação Legislativa de autoria do nobre Vereador Domingos Protetor, que aponta a necessidade de edição de norma estabelecendo o reflorestamento das áreas atingidas pela tragédia climática de fevereiro e março de 2022.

Justifica o autor que “esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de edição de norma estabelecendo o reflorestamento das áreas atingidas pela chuva dos dias 15 de fevereiro e 20 de março de 2022.”

O reflorestamento é de grande importância no combate às mudanças climáticas, como no aumento dos recursos hídricos, na redução dos prejuízos na agricultura relacionados com enchentes e no aumento do estoque sustentável de madeira legal, por exemplo.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **Art. 30**, inciso **I** da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358**, inciso **I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

*Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destaco o **Art. 16, § 3º** da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

*Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.*

Por fim, cabe ressaltar o **Art. 23**, inciso **VI**, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe sobre a competência comum dos entes federativos para legislar sobre a referida matéria. Vejamos:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a Indicação Legislativa está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu interesse local, em favor do bem-estar de sua população.

Entretanto, há de esclarecer que o seguinte projeto poderia ter sido protocolado na forma de indicação simples, uma vez que não é necessária a existência de uma lei para seja feito o reflorestamento das áreas atingidas pela tragédia climática de fevereiro e março de 2022.

Todavia, levando-se em consideração que *a maiori, ad minus*. Isto é, considerando a argumentação jurídica que estabelece que o que é válido para o mais, deve necessariamente prevalecer para o menos, ou quem pode o mais, pode o menos. Se o parlamentar pode propor/sugerir ao Poder a elaboração de um projeto de lei de sua competência exclusiva, também poderia utilizar-se de um instrumento mais amplo, como a Indicação Legislativa, para propor uma indicação simples.

Por todo o exposto, entendo que se trata de projeto obediente às normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

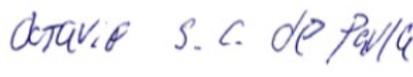
### III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da presente matéria em plenário.

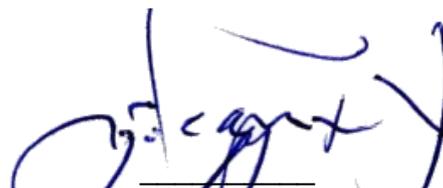
Sala das Comissões em 03 de Maio de 2023



FRED PROCÓPIO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal